



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELIC/CGAD/DTI/PF

Decisão nº 147185603/2026-CPL/SELIC/CGAD/DTI/PF

Processo: 08206.000245/2024-18

Assunto: Recurso Administrativo - Pregão Eletrônico SRP nº 90004/2026

Interessados: SUPERCOMM S.A, CNPJ nº 39.893.680/0001-55 (Recorrente) e O2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, CNPJ nº 08.706.548/0003-25 (Recorrida)

1. SÍNTESE

1.0.1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela **SUPERCOMM S.A, CNPJ nº 39.893.680/0001-55** (Recorrente), no curso do Pregão Eletrônico SRP nº 90004/2026, em face da habilitação da licitante **O2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, CNPJ nº 08.706.548/0003-25** (Recorrida).

1.0.2. A peça recursal volta-se contra a classificação e habilitação, sob argumentos que visam a desclassificação ou inabilitação da referida empresa (recorrida).

1.0.3. Considerando o teor do recurso versar sobre pontos de ordem técnica, que foram tratados pela equipe técnica, e ainda que a referida avaliação foi realizada por equipe técnica especializada (**Equipe Técnica de Planejamento - EPC**), instituída por meio de portaria interna, as razões e contrarrazões foram instruídas e submetidas a análise da referida equipe que emitiu parecer que passa a integrar (o inteiro teor) da decisão de mérito, a decisão foi exaurada nos termos da nota técnica (SEI nº 147078336).

1.0.4. Trata-se de análise técnica das razões recursais apresentadas pela empresa **SUPERCOMM S.A, CNPJ nº 39.893.680/0001-55** contra a decisão que habilitou **O2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, CNPJ nº 08.706.548/0003-25**, no curso do Pregão Eletrônico SRP nº 90004/2026.

1.0.5. A Recorrente requer, em síntese, que: (i) O RECEBIMENTO E O PROCESSAMENTO DO PRESENTE RECURSO, visto que foram preenchidos todos os pressupostos de admissibilidade e tempestividade; (ii) O ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR, para que seja reconhecida a nulidade procedimental decorrente do uso inadequado e ilegal do instituto da diligência pela empresa O2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DIGITAL LTDA., que promoveu a alteração substancial de seu projeto técnico e a substituição extemporânea de documentos, em flagrante violação ao art. 64 da Lei nº 14.133/2021, tornando nula a aceitação da "nova" proposta/declaração; (iii) SUBSIDIARIAMENTE, O TOTAL PROVIMENTO DO MÉRITO RECURSAL e a consequente REFORMA da decisão que aceitou e classificou a proposta da empresa recorrida (O2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DIGITAL LTDA), determinando a sua imediata DESCLASSIFICAÇÃO no Item 07, ante a comprovada inviabilidade arquitetural da solução ofertada (desobediência ao manual do fabricante com a oferta de apenas 2 nós; incompatibilidade crônica de processadores RISC/Power vs. x86_64; e ausência de lastro na conectividade de rede); (iv) ATO CONTÍNUO À DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA, dar o regular prosseguimento ao certame, procedendo-se com a convocação da licitante subsequentemente classificada para fins de abertura e julgamento de sua documentação.

2. DESENVOLVIMENTO

2.1. Síntese do Recurso

2.1.1. As razões recursais da SUPERCOMM baseiam-se, essencialmente, em quatro teses:

2.1.1.1. utilização indevida da diligência para modificação da proposta;

2.1.1.2. suposta obrigatoriedade de mínimo de três nós Storage Scale;

- 2.1.1.3. suposta incompatibilidade entre IBM Storage Scale e IBM Power;
- 2.1.1.4. suposta inconsistência da arquitetura de conectividade e da comprovação de desempenho.

2.2. Razões apresentadas pela SUPERCOMM S.A

2.2.1. A Recorrente alega no Tópico V da peça recursal, que após diligências realizadas pela Contratante, a Licitante O2 Soluções em Tecnologia Digital LTDA aproveitou da oportunidade para alterar seu projeto técnico original, vejamos:

“V. Todavia, em total descompasso com o rito processual esculpido pela Lei nº 14.133/2021, a empresa O2 utilizou-se da fase de diligência para **alterar substancialmente a substância do seu projeto técnico original**. Ao perceber o erro crasso na primeira Declaração de Performance apresentada, a qual continha o switch SAN24B-6, ativo completamente alheio e incompatível com a arquitetura pretendida, a empresa promoveu a substituição extemporânea do documento por nova declaração, modificando a topologia da rede, removendo componentes e reconfigurando o objeto de sua oferta inicialmente apresentada.”

2.2.2. No Tópico VI da peça recursal a Recorrente alega que o arranjo técnico final apresentado pela Recorrida revelou-se uma solução inválida, que não atende aos requisitos do equipamento licitado, vejamos:

“VI. Não bastasse a preclusão e a ilegal modificação do projeto em sede de diligência, o arranjo técnico final apresentado pela Recorrida (composto pelo hardware IBM FlashSystem 5600 e pelo software IBM Storage Scale SW) revelou-se uma **solução inválida, que não atende plenamente aos requisitos editalícios, vez que, a** arquitetura do software exige o número mínimo obrigatório de 3 nós (servidores) para compor uma configuração válida e homologada. Contudo, **a O2 ofertou apenas 2 servidores Power S1022s, formatando um ambiente tecnicamente inferior ao exigido.**”

2.2.3. No Tópico VII da peça recursal a Recorrente alega o não atendimento da arquitetura necessária para o item licitado, vejamos:

“VII. Ademais, restou evidenciada severa incompatibilidade física de arquitetura, haja vista que o datasheet do fabricante impõe o uso de processadores de arquitetura x86 de 64 bits para o ecossistema Storage Scale, enquanto a empresa ofertou servidores baseados na plataforma proprietária IBM Power (arquitetura RISC). Da mesma forma, a Recorrida alegou em sua defesa o uso de conectividade via switches 100Gbps Ethernet, fato que carece de qualquer comprovação ou previsão na Declaração de Performance oficial emitida pela IBM para o projeto em questão.”

2.2.4. Tópico XXVI da peça recursal:

"XXVI. Ademais, os comprovantes e o desenho de solução anexados pela recorrida indicam que a comunicação da malha de dados seria realizada via Switches de fibra ótica padrão Fibre Channel (FC), conforme o anexo “IEC_IBM - 8960-F24_SAN24B-6” presente na documentação técnica. Todavia, em sua “PropostaComercialFINALcomDECLARACOES”, a empresa alega que utilizará conectividade via Switches 100Gbps Ethernet.”

2.2.5. Dos pedidos apresentados pela Recorrente:

"a) O RECEBIMENTO E O PROCESSAMENTO DO PRESENTE RECURSO, visto que foram preenchidos todos os pressupostos de admissibilidade e tempestividade;

b) O ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR, para que seja reconhecida a nulidade procedimental decorrente do uso inadequado e ilegal do instituto da diligência pela empresa O2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DIGITAL LTDA., que promoveu a alteração substancial de seu projeto técnico e a substituição extemporânea de documentos, em flagrante violação ao art. 64 da Lei nº 14.133/2021, tornando nula a aceitação da

"nova" proposta/declaração;

c) SUBSIDIARIAMENTE, O TOTAL PROVIMENTO DO MÉRITO RECURSAL e a consequente REFORMA da decisão que aceitou e classificou a proposta da empresa recorrida (O2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DIGITAL LTDA), determinando a sua imediata DESCLASSIFICAÇÃO no Item 07, ante a comprovada inviabilidade arquitetural da solução ofertada (desobediência ao manual do fabricante com a oferta de apenas 2 nós; incompatibilidade crônica de processadores RISC/Power vs. x86_64; e ausência de lastro na conectividade de rede);

d) ATO CONTÍNUO À DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA, dar o regular prosseguimento ao certame, procedendo-se com a convocação da licitante subsequentemente classificada para fins de abertura e julgamento de sua documentação."

2.2.6. Análise para o Tópico V do Recurso: Possível alteração da proposta.

2.2.6.1. Proposta apresentada pela O2 Soluções em tecnologia digital Ltda:

QUADRO de PREÇOS

OBJETO: STORAGE TIPO II - Equipamento para armazenamento de dados, scale-out NAS com 590TB

Item	Descrição		QTD	Valor unitário R\$	Valor Total R\$
7	Storage tipo II		24,00	2.050.000,00	49.200.000,00
	Fabricante	IBM			
	Solução	IBM FlashSystem with IBM Storage Scale Solution			
	Modelo – controladora de disco Part-number Tipo de mídia de armazenamento Tamanho da mídia de armazenamento Capacidade de armazenamento	Flashsystem S600 S127A20 NVMe para metadados, NL-SAS para dados 20TB 596,61TB			
	Modelo - controladoras NAS Descrição	Power Server IBM Power server S1022s 2x processor 256GB			
	Modelo – Software NAS	IBM Storage Scale Data Management Edition			
	Garantia e assistência técnica	5 year, IBM Storage Expert Care Advanced, 72hr Committed Fix			
	Instalação	Serviço de entrega, instalação física, instalação lógica e treinamento			
	Licenças de Uso	IBM Storage Virtualize, IBM Spectrum Control, IBM Storage Scale			
	Acessórios	Cabos elétricos, de fibra, trilhos para Rack, Gbics e 2x switches de interconnect 100Gb por cluster.			

2.2.6.2. Documentação original

A solução ofertada era composta por:

IBM FlashSystem 5600;

IBM FlashSystem Expansion Enclosure;

IBM Power S1022s;

IBM SAN24B-6;

IBM Storage Scale.

2.2.6.3. **Documentação complementar**

A declaração apresentada posteriormente pela IBM teve finalidade específica de comprovação do requisito de desempenho do item 7.7.1 do Termo de Referência. Na nova declaração permanecem:

IBM FlashSystem 5600;

IBM FlashSystem Expansion Enclosure;

IBM Power S1022s.

2.2.6.4. **A ausência de menção ao SAN24B-6 na declaração complementar não constitui demonstração de retirada do componente da proposta, não foi identificado nos autos:**

substituição de equipamentos;

alteração de quantitativos;

alteração de licenças;

alteração de capacidade;

alteração de preço;

alteração do objeto contratado.

2.2.6.5. O documento utilizado pela Recorrente, não se trata da proposta comercial ou da proposta técnica, mas sim de uma declaração do fabricante quanto ao suporte em garantia, e a velocidade de escrita e leitura de dados no equipamento, não se verificou alteração uma vez que na proposta comercial consta o Switch, não foi apresentada outra proposta alterando a proposta original.

2.2.6.6. A conclusão é que neste ponto o recurso não procede.

2.2.7. **Análise para o Tópico VI do Recurso quanto a:**

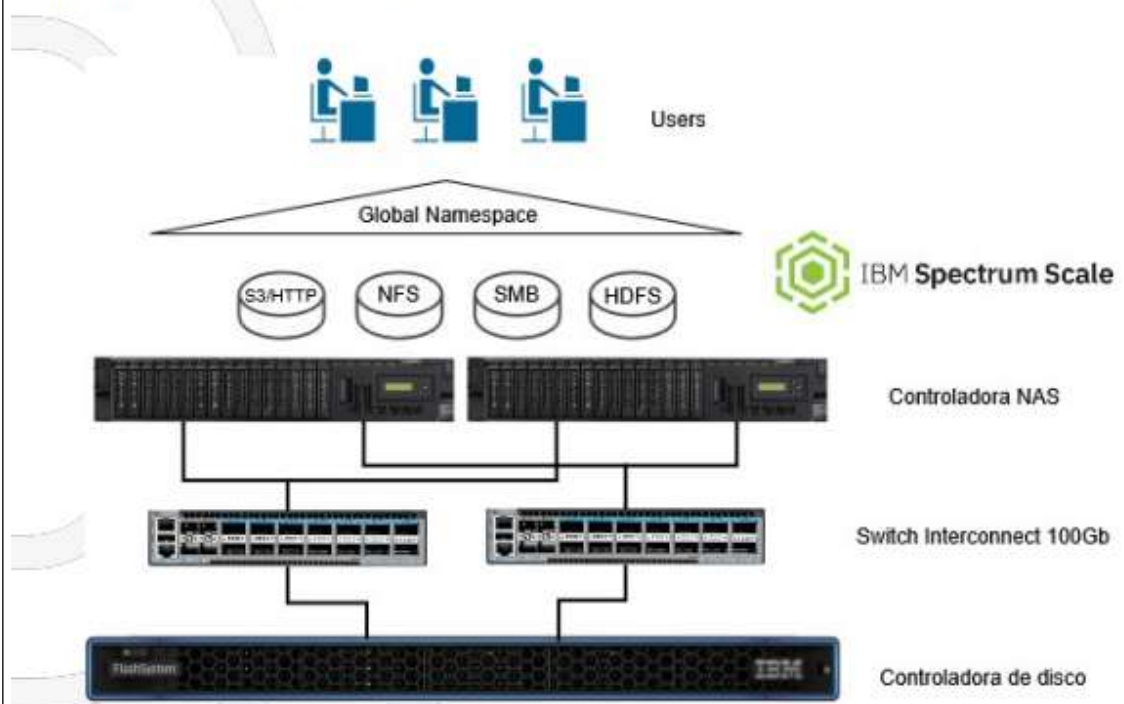
o IBM Storage Scale exigiria obrigatoriamente três nós;

a O2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DIGITAL LTDA ofertou apenas dois servidores Power S1022s;

a solução seria inválida e não homologada pelo fabricante.

2.2.7.1. A Topologia apresentada na proposta é composta de uma controladora de disco, 2 controladoras NAS e dois switches de interligação:

Diagrama básico da solução de NAS SCALE-OUT



Considerações:

- A solução é uma topologia scale-out e é composta de uma controladora de disco, switches de interconnect e controladoras NAS;
- A expansão de capacidade ou performance é feito através da adição independente de controladoras de disco e controladoras NAS.
- As controladoras NAS formam um cluster ativo-ativo.
- A controladora de disco fornece LUNs de discos protegidos em RAID-6 com alta

2.2.7.2. O recurso fundamenta-se em tabela constante do documento IBMStorageScaleSolutionDatasheet que apresenta uma arquitetura de referência composta por três nós, mas existe diferença técnica relevante entre **Arquitetura de referência** e **Requisito mínimo obrigatório de suporte**, a documentação apresentada pela recorrente demonstra apenas que determinada arquitetura de referência utiliza três nós, não foi apresentado qualquer documento IBM afirmando que:

clusters com dois nós são proibidos;

clusters com dois nós não são suportados;

a configuração ofertada pela O2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DIGITAL LTDA é inválida;

a configuração ofertada não recebe suporte IBM.

2.2.7.3. A Fabricante a IBM forneceu declaração formal de suporte da solução,

declaração formal de desempenho, e validou expressamente a solução ofertada para atendimento ao Item 07.

2.2.7.4. A requerida demonstrou que a solução ofertada utiliza uma arquitetura igualmente suportada pela IBM com 2 nós Power S1022s e quorum disk/tiebreaker no FlashSystem, não havendo exigência técnica de um terceiro servidor.

2.2.7.5. A conclusão é que neste ponto o recurso não procede.

2.2.8. Análise para o Tópico VII do Recurso quanto a:

o Storage Scale exigiria processadores x86-64;

a O2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DIGITAL LTDA ofertou servidores IBM Power;

existiria incompatibilidade estrutural entre hardware e software.

2.2.8.1. A documentação técnica apresentada pela própria IBM demonstra situação diversa, nos documentos Storage Scale enviados juntamente com a proposta existem referências específicas para: "Configuring IBM Power Systems for IBM Storage Scale", ou seja, a própria documentação oficial da IBM contempla a utilização do produto em servidores Power.

2.2.8.2. A Fabricante IBM declarou oficialmente a performance da solução ofertada, declarou oficialmente os componentes utilizados, e o servidor IBM Power S1022s aparece explicitamente na declaração complementar de desempenho emitida pela IBM, portanto, a fabricante conhece a arquitetura ofertada, reconhece a composição da solução, e chancela oficialmente seu desempenho.

2.2.8.3. A Recorrente não juntou aos autos qualquer documento IBM afirmando que: Storage Scale é incompatível com Power, Power não é suportado, ou que a solução não é homologada.

2.2.8.4. A conclusão é que neste ponto o recurso não procede.

2.2.9. Análise para o Tópico XXVI do Recurso quanto a:

SAN Fibre Channel;

conectividade Ethernet 100 GbE;

declaração de desempenho emitida pela IBM

2.2.9.1. A argumentação não encontra suporte técnico suficiente, os documentos da solução demonstram a existência simultânea de conectividade Fibre Channel e conectividade Ethernet de alta velocidade, trata-se de arquitetura comum em soluções corporativas, com FC para acesso ao storage em bloco e Ethernet para protocolos NAS, gerenciamento e comunicações do cluster. Não existe incompatibilidade técnica intrínseca entre essas tecnologias.

2.2.9.2. A finalidade da declaração IBM apresentada em diligência era exclusivamente comprovar o atendimento do item 7.7.1 do TR quanto as taxas de Gravação e leitura, o documento não se propõe a inventariar integralmente todos os componentes da infraestrutura, o fato de determinado switch não constar da declaração de desempenho não demonstra sua inexistência na proposta.

2.2.9.3. A conclusão é que neste ponto o recurso não procede.

2.2.10. Análise para o Tópico XXV do Recurso quanto a arquitetura:

2.2.10.1. O edital exige:

storage do tipo Scale-Out NAS;

arquitetura distribuída;

cluster;

expansão por nós;
balanceamento entre nós.

2.2.10.2. **A solução ofertada utiliza:**

IBM Storage Scale;
servidores IBM Power;
armazenamento IBM FlashSystem.

2.2.10.3. **O IBM Storage Scale é um sistema de arquivos distribuído cuja arquitetura é precisamente baseada em:**

cluster;
namespace global;
escalabilidade horizontal;
múltiplos nós ativos.

2.2.10.4. A diligência comprovou capacidade de expansão para mais de oito nós, requisito expressamente questionado e respondido, e não foi identificada desconformidade com os requisitos de arquitetura Scale-Out NAS.

2.2.10.5. A conclusão é que neste ponto o recurso não procede.

2.3. **Contrarrrazões SEI 147077086 apresentadas pela O2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DIGITAL LTDA:**

2.3.1. Quanto ao recurso apresentada pela Licitante **SUPERCOMM S.A**: “V. Todavia, em total desconhecimento com o rito processual esculpido pela Lei nº 14.133/2021, a empresa O2 utilizou-se da fase de diligência para **alterar substancialmente a substância do seu projeto técnico original**. Ao perceber o erro crasso na primeira Declaração de Performance apresentada, a qual continha o switch SAN24B-6, ativo completamente alheio e incompatível com a arquitetura pretendida, a empresa promoveu a substituição extemporânea do documento por nova declaração, modificando a topologia da rede, removendo componentes e reconfigurando o objeto de sua oferta inicialmente apresentada.”

2.3.1.1. Foi esclarecido pela O2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DIGITAL LTDA nas folhas 2 a 4, que não houve alteração da proposta.

2.3.2. Quanto ao recurso apresentada pela Licitante **SUPERCOMM S.A**: “VI. Não bastasse a preclusão e a ilegal modificação do projeto em sede de diligência, o arranjo técnico final apresentado pela Recorrida (composto pelo hardware IBM FlashSystem 5600 e pelo software IBM Storage Scale SW) revelou-se uma **solução inválida, que não atende plenamente aos requisitos editalícios, vez que, a arquitetura do software exige o número mínimo obrigatório de 3 nós (servidores) para compor uma configuração válida e homologada. Contudo, a O2 ofertou apenas 2 servidores Power S1022s, formatando um ambiente tecnicamente inferior ao exigido.**”

2.3.2.1. Foi esclarecido pela O2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DIGITAL LTDA nas folhas 4, 5, 12, e 24, a topologia da solução ofertada, demonstrando o atendimento das especificações técnicas exigidas no Termo e Referência.

2.3.3. Quanto ao recurso apresentada pela Licitante **SUPERCOMM S.A**: “VII. Ademais, restou evidenciada severa incompatibilidade física de arquitetura, haja vista que o datasheet do fabricante impõe o uso de processadores de arquitetura x86 de 64 bits para o ecossistema Storage Scale, enquanto a empresa ofertou servidores baseados na plataforma proprietária IBM Power (arquitetura RISC). Da mesma forma, a Recorrida alegou em sua defesa o uso de conectividade via switches 100Gbps Ethernet, fato que carece de qualquer comprovação ou previsão na Declaração de Performance oficial emitida pela IBM para o projeto em questão.”

2.3.3.1. Foi esclarecido pela O2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DIGITAL LTDA nas folhas 9 a 17, comprovando o atendimento das especificações técnicas exigidas no Termo e Referência, e a conformidade da proposta.

3. **CONCLUSÃO**

3.1. A SUPERCOMM S.A apresentou recursos apontando suposta utilização indevida da diligência para modificação da proposta, suposta obrigatoriedade de mínimo de três nós Storage Scale para atender o exigido no edital, suposta incompatibilidade da arquitetura entre IBM Storage Scale e IBM Power, e suposta inconsistência da arquitetura de conectividade e da comprovação de desempenho. Após análise detalhada da proposta e das Contrarrazões apresentadas O2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DIGITAL, a Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) da Polícia Federal entende que não houve alteração de proposta e que a solução ofertada está em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência.

4. DECISÃO DO PREGOEIRO

4.0.0.1. Nos termos do Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21, cumpridas as formalidades legais para admissibilidade do recurso, **DECIDO** conhecer o recurso interposto pela empresa **SUPERCOMM S.A, CNPJ nº 39.893.680/0001-55**, por considerar sua interposição tempestiva.

4.0.0.2. No tocante ao mérito recursal, contudo, e com o devido respeito, decide-se por sua **TOTAL IMPROCEDÊNCIA**, mantendo-se hígida a decisão que declarou **O2 SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, CNPJ nº 08.706.548/0003-25**, como habilitada para o item licitado.

4.0.0.3. Dessa forma, os autos devem ser encaminhados à Autoridade Competente para apreciação e deliberação quanto ao mérito recursal e demais providências cabíveis.

4.0.0.4. O Pregoeiro, assim, reitera a legalidade e a regularidade dos atos praticados, respaldando-se na legislação vigente e nas boas práticas de governança pública, e encaminha o presente processo à Autoridade Superior para a devida deliberação e sequência procedimental.

KEVEN BELO DE SOUZA

Pregoeiro

CPL/SELIC/CGAD/DTI/PF



Documento assinado eletronicamente por **KEVEN BELO DE SOUZA, Agente de Polícia Federal**, em 21/07/2026, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=147185603&crc=9214A1C2.

Código verificador: **147185603** e Código CRC: **9214A1C2**.